

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO



INTEGRAÇÃO — DESENVOLVIMENTO

Segundo Encontro de Dirigentes de Órgãos Estaduais de Saneamento Básico

SÃO PAULO — JUNHO 1969

ARQUIVO TECNICO

0100
F42e(RCET)
008917



18052



008917

Companhias do Estado de São Paulo

FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO



AGRADECEMOS A
Dr. Renato João Baptista
Della Togna

PELA DOAÇÃO DESTA PUBLICAÇÃO



Governador do Estado de São Paulo
Dr. Roberto Costa de Abreu Sodré

Secretário dos Serviços e Obras Públicas
Eng.º Eduardo Riomey Yassuda

1006
00

Fundo Estadual de Saneamento Básico

F E S B

Presidente do Conselho Administrativo

Eng.º Ágato Estevan Francisco Mingione

Superintendente

Eng.º ~~Benedito Eduardo Barbosa Pereira~~

CETESB - CIA. DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
BIBLIOTECA
AV. PROF. FREDERICO HERRMANN JR. 345 - CEP. 05459 - PINHEIROS
SÃO PAULO - BRASIL

**2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES
DE ÓRGÃOS ESTADUAIS
DE SANEAMENTO BÁSICO**

Promovido pelo FESB com a colaboração do Departamento de Águas e Esgotos - DAE e da Cia. Metropolitana de Água de São Paulo, - COMASP realizado em São Paulo de 16 a 20 de Junho de 1969

CETESB - CIA. DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
BIBLIOTECA

PARTICIPANTES

ALAGOAS

DILTON FALCÃO SIMÕES

Diretor Presidente

COMPANHIA DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
SANEAMENTO DE ALAGOAS
CASAL



RUA BARÃO DE ATALAIA, 200
MACEIÓ — AL

F CELSO ARAÚJO DA SILVA B
Diretor de Engenharia

SERVIÇO DE ÁGUAS E
ESGOTOS DE MACEIÓ

PRAÇA FLORIANO PEIXOTO, 63
MACEIÓ — AL

CEAESB - CIA. DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
MACEIÓ - AL

MARANHÃO

FRANCISCO BAPTISTA FERREIRA
Diretor Presidente



RUA DO SOL, 562
SÃO LUIZ — MA

ANTONIO CARLOS DA SILVA VINHAS
Diretor Geral

F E S B
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS
E ESGOTOS SANITÁRIOS
DAES

RUA CÂNDIDO MENDES, 585
SÃO LUIZ — MA

MINAS GERAIS



GERALDO DORELLA
Engenheiro

COMPANHIA MINEIRA
DE ÁGUAS

COMAG

F E S B

RUA ESPIRITO SANTO, 1059 — 3.º ANDAR
BELO HORIZONTE — MG

DL, 562
— MA

S

S

S, 585
— MA

PARÁ

LORIWAL REI DE MAGALHÃES
Diretor Geral

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS
E ESGOTOS

F E S B

AV. INDEPENDÊNCIA, 1201
BELEM — PA

PARANÁ

FRANCISCO BORSARI NETTO
Diretor Presidente

COMPANHIA DE SANEAMENTO
DO PARANÁ

SANEPAR

F E S B

PERNAMBUCO

HAMILTON ARAÚJO

Superintendente

FUNDO DE SANEAMENTO
DE PERNAMBUCO



RUA DAS PERNAMBUCANAS, 339
RECIFE — PE

JOÃO BORBA DE CARVALHO FILHO

Sub-Diretor Geral

F E S B
DEPARTAMENTO DE
SANEAMENTO DO ESTADO
DSE

RUA DA AURORA, 763
RECIFE — PE

RIO DE JANEIRO

CARLOS ALBERTO CORBACHO VIANNA
Superintendente Geral

SUPERINTENDÊNCIA CENTRAL
DE

ENGENHARIA SANITÁRIA

SUCESA
F E S B

RUA DESIDÉRIO DE OLIVEIRA
NITERÓI — RJ

BRASIL - CIL DE TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

RIO GRANDE DO NORTE



DEPARTAMENTO DE ÁGUA
E ESGOTOS

DAE
F E S B

RUA DO SOL, 198
RIBEIRA — RN

RIO GRANDE DO SUL



WALDIR JOSÉ MAGGI

Diretor Presidente

JACQUES NOCCHI

Secretário Geral

COMPANHIA RIOGRANDENSE
DE SANEAMENTO

F E S B
CORSAN

SANTA CATARINA



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO
DE ENGENHARIA SANITÁRIA

DAES

F E S B

RUA ALVES DE BRITO, 65
FLORIANÓPOLIS — SC

SÃO PAULO

ÁGATO ESTEVAN FRANCISCO MINGIONE
Presidente do Conselho Administrativo do FESB

BENEDITO EDUARDO BARBOSA PEREIRA
Superintendente

FUNDO ESTADUAL
DE

SANEAMENTO BÁSICO

F E S B

OMO
RIA

BRITO, 65
LIS — SC

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, 115
SÃO PAULO — SP

SÃO PAULO

ABRAHÃO FAIZILBER
Diretor Geral

WALTER J. TONIOLO
Diretor Substituto

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS
E ESGOTOS

F E S B
DAE

RUA RIACHUELO, 115 — 1.º ANDAR
SÃO PAULO — SP

SÃO PAULO

AMAURI CAVALCANTI BORBA

Chefe do Serviço Técnico

FUNDO DE MELHORIAS DAS
ESTÂNCIAS

AV. PAULISTA, 326 — 1.º ANDAR
SÃO PAULO — SP

JOSÉ EDMILSON DE ARAÚJO MELLO

Diretor da Divisão de Água e Esgoto

SANEAMENTO DA BAIXADA
SANTISTA

RUA AMADOR BUENO, 88
SANTOS — SP

F E S B
JOSE DE TOLEDO PIZA
Presidente do Conselho Técnico

CAMPANHA CONTRA A
ESQUISTOSSOMOSE
SECRETARIA DA SAÚDE
CACESQ

AV. SÃO LUIS, 99 — 13.º ANDAR
SÃO PAULO — SP

1.º ANDAR
SÃO PAULO — SP

SÃO PAULO

HAROLDO JEZLER

Presidente

COMPANHIA METROPOLITANA
DE ÁGUA DE SÃO PAULO
COMASP



AV. PAULISTA, 1938 — 1.º ANDAR
S. PAULO — SP

JOSÉ CHIARA

Diretor Geral

F E S B

DEPARTAMENTO DE
OBRAS SANITÁRIAS
DOS

LARGO SÃO FRANCISCO, 34
SÃO PAULO — SP

NA

º ANDAR
LO — SP

DISCO, 34
LO — SP

TEMÁRIO

PROGRAMA DE TRABALHO

DIA 16/6 — Exposição dos trabalhos do CETESB, pelo seu Diretor.

— Discussão de Agenda de Trabalho proposta pelo FESB, para os dias subseqüentes.

DIA 17/6 — Exposição sôbre experiências em treinamento de pessoal pelo CETESB.

— Política de Financiamento do BNH no campo do Saneamento Básico, pelo Dr. José Roberto Rego Monteiro, Diretor do Banco Nacional da Habitação.

— Discussão.

DIA 18/6 — Organização Administrativa de Órgãos Estaduais e locais de Saneamento Básico.

— Financiamento de Sistemas de Água e Esgotos.

— Experiências.

— Palestra do Sr. Secretário de Obras, Prof. Eduardo R. Yassuda.

DIA 19/6 — Contrôles de obras em desenvolvimento em São Paulo — Soluções Padronizadas.

— Descentralização Técnica e Administrativa nos Sistemas de Financiamento.

10

seu Diretor.
a pelo FESB,

to de pessoal

po do Sanea-
Monteiro, Di-

juais e locais

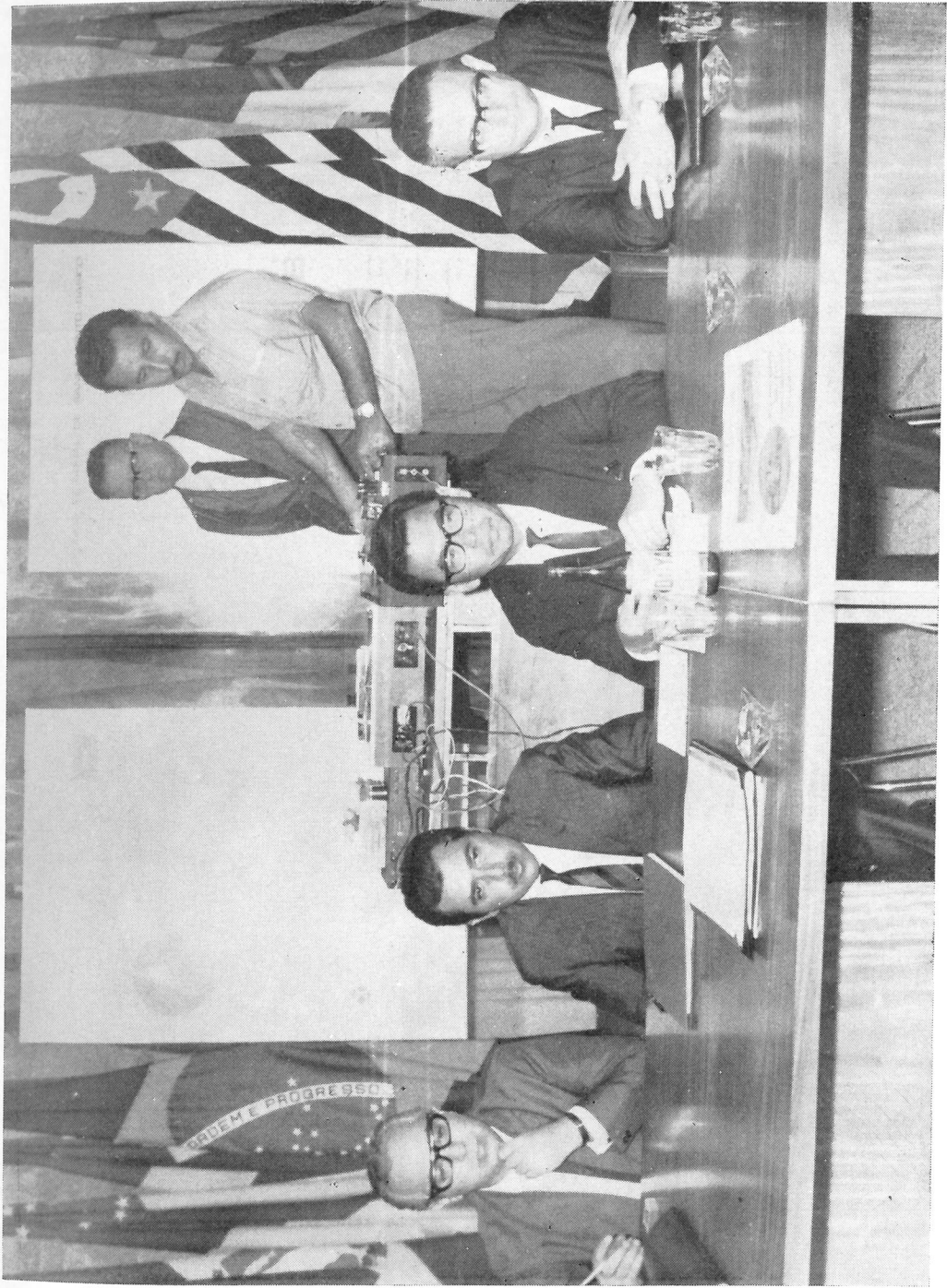
os.

Eduardo R.

São Paulo —

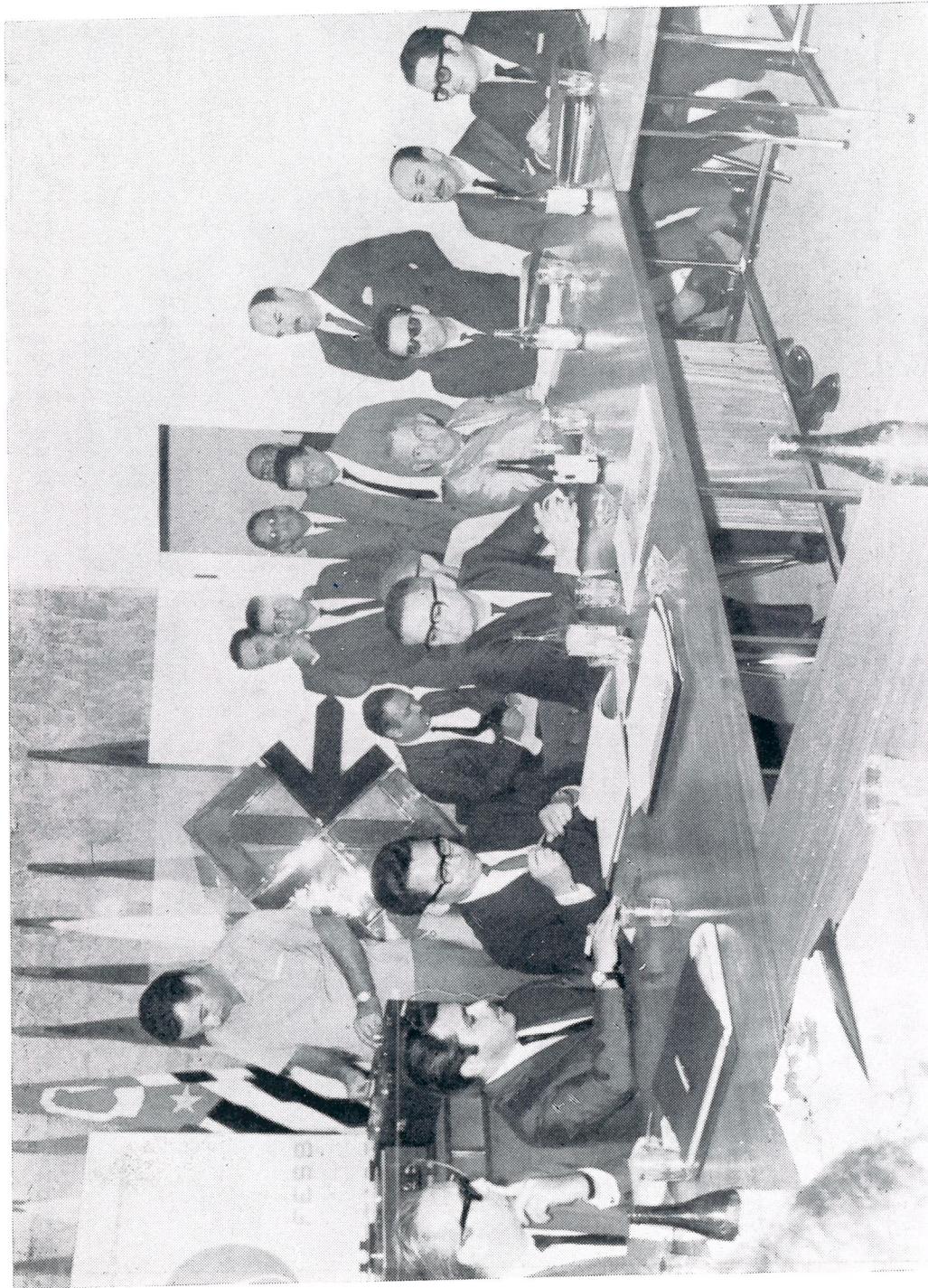
s Sistemas de

RESOLUÇÕES



Flagrante da palestra proferida pelo Prof. Eduardo R. Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas do Estado de São Paulo.

NECESS-CIA. DE TECNOLOGIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL
BIBLIOTECA

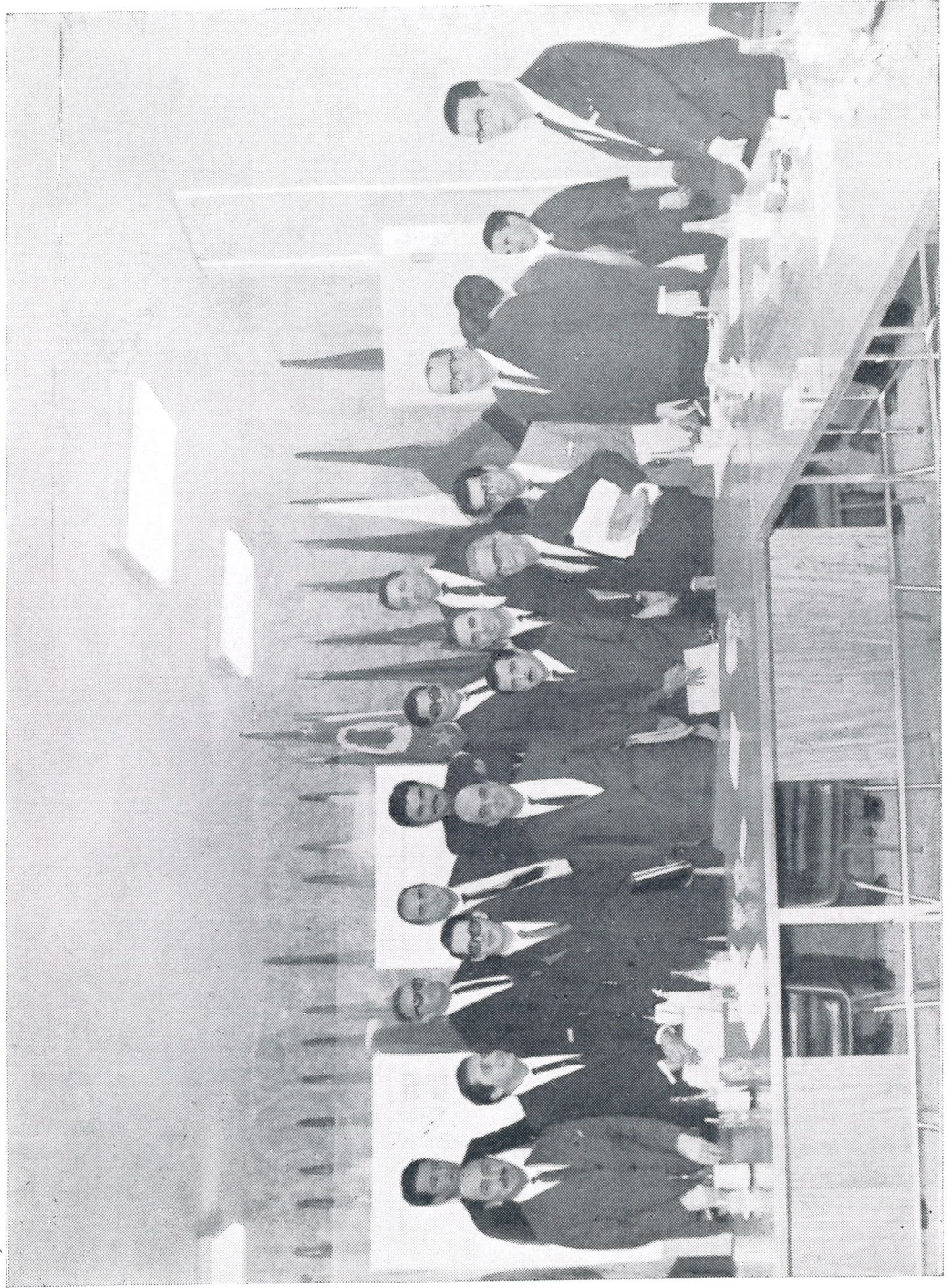


Assinatura do Convênio celebrado entre o FESB e o IBAM pelo qual este Instituto ministrará cursos no Centro Tecnológico de Saneamento Básico, em colaboração com o FESB.

Assinatura do Convênio celebrado entre o FESB e o IBAM pelo qual este Instituto ministrará cursos no Centro Tecnológico de Saneamento Básico, em colaboração com o FESB.



Sessão de encerramento na sede do Fundo Estadual de Saneamento Básico.



Grupo de participantes que conta com a presença do Dr. José Roberto Rego Monteiro, Diretor do BNH.

1964 - 1965 - 1966 - 1967 - 1968 - 1969 - 1970 - 1971 - 1972 - 1973 - 1974 - 1975 - 1976 - 1977 - 1978 - 1979 - 1980 - 1981 - 1982 - 1983 - 1984 - 1985 - 1986 - 1987 - 1988 - 1989 - 1990 - 1991 - 1992 - 1993 - 1994 - 1995 - 1996 - 1997 - 1998 - 1999 - 2000 - 2001 - 2002 - 2003 - 2004 - 2005 - 2006 - 2007 - 2008 - 2009 - 2010 - 2011 - 2012 - 2013 - 2014 - 2015 - 2016 - 2017 - 2018 - 2019 - 2020 - 2021 - 2022 - 2023 - 2024 - 2025

RESOLUÇÃO N.º 1

O Plenário do 2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CONSIDERANDO:

— que as Resoluções dos Encontros não devem sofrer solução de continuidade.

RESOLVE:

estabelecer que o Órgão Promotor tomará a seu encargo o encaminhamento e cobrança de todos os assuntos deliberados nos Encontros, devendo remeter relatório aos participantes, com uma antecedência de 15 dias do Encontro seguinte.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1969.

RESOLUÇÃO N.º 2

O Plenário do 2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CONSIDERANDO:

— a necessidade de uma ampla divulgação de tôdas as atividades do BNH no campo do saneamento básico, através da política do Sistema Financeiro do Saneamento;

— o vulto dos financiamentos já concedidos por intermédio desta política.

RESOLVE:

1. Ratificar o apoio do 1.º Encontro de Dirigentes de Órgãos Estaduais de Saneamento Básico à política de financiamento do BNH e do Sistema Financeiro do Saneamento.

2. Encaminhar solicitação à comissão organizadora do V Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária para que o BNH e o Sistema Financeiro do Saneamento venham a participar efetivamente daquele Conclave, expondo seus programas.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1969.

RESOLUÇÃO N.º 3

O Plenário do 2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CONSIDERANDO:

— que o Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária se constitui na mais alta expressão das atividades no ramo de engenharia sanitária no país.

RESOLVE:

1. Recomendar a participação efetiva do Ministério do Interior, através de sua Secretaria Geral, no V Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária.

2. Solicitar à Comissão Organizadora do V Congresso Brasileiro de Engenharia Sanitária para que o Ministério do Interior, por intermédio de sua Secretaria Geral, venha a participar efetivamente daquêlê Conclave.

— Sala de Reuniões, 19 de junho de 1969.

RESOLUÇÃO N.º 4

ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

O Plenário do 2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS

CONSIDERANDO:

— que deseja colaborar para o incremento da política de financiamento elaborada e concebida pelo BNH;

— que o Fundo de Participação dos Estados e Municípios foi reduzido de 18% para 10%;

— que a concepção da criação do Fundo de Participação dos Estados e Municípios foi o de diminuir o desnível das diversas regiões geo-econômicas em que se divide o país;

— que o esquema financeiro de saneamento elaborado pelo BNH, exige como contra-partida do Estado a integralização de 37,5% do valor global do investimento;

— que da mesma maneira, esta obrigatoriedade se estende aos Municípios com a participação de 25% no investimento ainda que a exigência desta participação vem retardando, ou mesmo impossibilitando a plena execução dos programas, notadamente nas áreas de baixo índice sócio econômico.

SUGERE:

que seja acrescido ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios, um percentual que seja obrigatoriamente destinado à aplicação em saneamento básico e prioritariamente em serviços de abastecimento de água potável.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1969.

RESOLUÇÃO N.º 5

O Plenário do 2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CONSIDERANDO:

- os termos das Resoluções n.ºs 4 e 5 do 1.º Encontro de Dirigentes de Órgãos Estaduais de Saneamento Básico;
- a premente necessidade de pessoal de nível médio especializado;
- as deliberações contidas na “Carta de São Paulo” decorrente do 1.º Encontro Nacional de Secretários de Obras Públicas.

RESOLVE:

1. Motivar as autoridades competentes no sentido de que sejam criados Órgãos Estaduais e Regionais, visando estabelecer responsabilidade técnica e financeira nos programas de Saneamento Básico.
2. Instar os Órgãos Governamentais no sentido de que seja incrementada a criação de Fundos Rotativos.
3. Seja incentivado o programa de treinamento de pessoal técnico e administrativo em todos os seus níveis, visando a boa manutenção e operação dos serviços estaduais, regionais ou locais.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1969.

RESOLUÇÃO N.º 6

O Plenário do 2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CONSIDERANDO:

— que tem sido norma geral dos Encontros a determinação “à priori”, dos locais onde, futuramente, os mesmos serão realizados;

— que há necessidade de dar oportunidade de atendimento a tôdas as áreas do território nacional.

RESOLVE:

estabelecer a cidade de Belém, Estado do Pará, como sede do 4.º Encontro, a realizar-se no mês de janeiro de 1970.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1969.

RESOLUÇÃO N.º 7

O Plenário do 2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

RESOLVE:

1. Um voto de louvor e apôio ao Govêrno de São Paulo pelo equacionamento de soluções técnicas, administrativas e financeiras aos problemas de saneamento básico no estudo concretizador na criação do FESB, CETESB e da COMASP.

2. Um voto de louvor ao FESB pela perfeita organização do presente Encontro.

3. Um voto de louvor ao DAE, pela colaboração e apoio emprestados ao 2.º Encontro de Dirigentes de Órgãos Estaduais de Saneamento Básico.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1969.

RESOLUÇÃO N.º 8

O Plenário do 2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CONSIDERANDO:

— que a diversificação de organismos federais atuantes na área de saneamento básico;

— que tal circunstância gera uma dispersão de esforços e de recursos.

PROPÕE:

que sejam tomadas medidas concretas e urgentes no sentido de unificação, no plano federal, das atividades de saneamento, consoante às resoluções n.ºs 2 e 3 do 1.º Encontro de Dirigentes em Pôrto Alegre.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1969.

O Plenário do 2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CONSIDERANDO:

— a necessidade de se somarem recursos para financiamento de programas estaduais de saneamento;

— as particularidades regionais e/ou estaduais que impõem tratamento especial;

— a flexibilidade que poderá advir de outros esquemas operados e a ocorrência de recursos mobilizáveis nesses órgãos.

PROPÕE SUGERIR

Ao Ministério do Interior autorizar aos bancos regionais a cobertura financeira de programas estaduais de saneamento básico nos mesmos moldes de financiamento dos programas de eletrificação, em diversas regiões do país.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1969.

O Plenário do 2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CONSIDERANDO:

- a necessidade de se somarem recursos para financiamento de programas estaduais de saneamento;
- as particularidades regionais e/ou estaduais que impõem tratamento especial;
- a flexibilidade que poderá advir de outros esquemas operados e a ocorrência de recursos mobilizáveis nesses órgãos.

PROPÕE SUGERIR

As autoridades competentes aceitar e incentivar os Bancos Oficiais, Estaduais e/ou Inter Estaduais a darem cobertura financeira ao programas estaduais de saneamento básico.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1969.

O Plenário do 2.º ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO.

CONSIDERANDO:

- que é imperiosa a necessidade da regulamentação e aplicação de contribuição de melhoria, prevista na Constituição Federal de 1967;
- a carência de recursos locais para aplicação em obras de saneamento;
- que os estudos do Simpósio sobre a contribuição de melhoria patrocinado pelo SERFHAU muito bem abordaram e definiram a matéria.

RESOLVE:

1. Recomendar ao Governo Federal que proceda a uma rápida regulamentação e legalização da matéria, com a conseqüente alteração do Código Tributário Nacional, nos termos dos Ante-Projetos de lei que lhe foram alcançados pelo mencionado Simpósio.
2. Recomendar que nos Programas Estaduais ou Regionais de Saneamento Básico, seja encarada a possibilidade de utilizar a "contribuição de melhoria", como fonte de captação de recursos.

Sala de Reuniões, 19 de junho de 1969.

RGÃOS

ento de

o trata-

rados e

Oficiais,
ao pro-

RGÃOS

ação de
e 1967;

sanea-

melhoria
natéria.

rápida
lteração
de lei

nais de
"contri-

**PRÓXIMOS
ENCONTROS**

ALAGOAS

OUTUBRO 1969
PROMOVIDO PELA

COMPANHIA DE
ABASTECIMENTO
DE ÁGUA E
SANEAMENTO DE
ALAGOAS
CASAL

PARÁ

JANEIRO 1970
PROMOVIDO PELO

DEPARTAMENTO
DE
ÁGUAS E ESGOTOS

E
O
DE

O
S

MANIFESTAÇÃO
DA
IMPrensa

O Estado de São Paulo

20 - 6 - 69

Saneamento pede recursos

Propor o acréscimo ao Fundo de Participação dos Estados e Municípios de um percentual que seja obrigatoriamente destinado à aplicação em saneamento básico e, prioritariamente, em serviços de abastecimento de água potável — foi uma das mais importantes resoluções adotadas ontem, por superintendentes, diretores e pesquisadores de órgãos estaduais, como Companhia de Águas e Esgotos, Departamentos de Engenharia Sanitária de quase todos os Estados do País, reunidos no II ENCONTRO DE DIRIGENTES DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO. A decisão fundamentou-se nos seguintes considerandos: 1 — que o fundo de participação dos Estados e Municípios foi reduzido de 18 para 10%; 2 — que a concepção da criação do Fundo de Participação dos Estados e Municípios foi a de diminuir o desnível das diversas regiões geo-econômicas em que se divide o País; 3 — que o esquema financeiro de saneamento, elaborado pelo BNH, exige como contrapartida do Estado, a integralização de 37,5% do valor global do investimento; 4 — que da mesma maneira, esta obrigatoriedade se estende aos municípios, com a participação de 25% no investimento; 5 — ainda que a exigência desta participação vem retardando ou mesmo impossibilitando a execução dos programas, notadamente nas áreas de baixo índice econômico.

Diário da Noite

20 - 6 - 69

Saneamento e revolução

Está surgindo em São Paulo, verdade se diga, nova mentalidade quanto ao gravíssimo, ao seríssimo problema da poluição. Graças, principalmente, às diretrizes de dois técnicos de alto gabarito, hoje mobilizados pelo governador Abreu Sodré — os engenheiros EDUARDO YASUDA e BENEDITO EDUARDO BARBOSA PEREIRA.

Por sinal que foi um sucesso o II ENCONTRO DE ÓRGÃOS ESTADUAIS DE SANEAMENTO BÁSICO, promovido nesta Capital de 16 a 20 do corrente, pelo FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO. Os responsáveis pelas Companhias de Águas e pelos Departamentos de Águas e Esgotos, bem como os que chefiavam os Departamentos de Engenharia Sanitária de quase todos os Estados deliberaram pedir ao Governo a unificação dos vários organismos responsáveis por saneamento na esfera federal. Essa unificação é condição "sine qua non".

Os pesquisadores voltarão a reunir-se a cada quatro meses. Podemos antecipar que Alagoas e Pará serão sedes dos próximos encontros. Surgirá então o ensejo para uma avaliação objetiva, ou melhor, para que todos possam verificar até que ponto essa política de entrosamento deu os resultados esperados. Demais, cumpre ressaltar que todos estão realmente empenhados em aprimorar processos administrativos (e de execução) de obras no importante setor do saneamento, tão negligenciado pelos governos anteriores.

O velho Tietê, caminho líquido da penetração bandeirante, é hoje um verdadeiro esgoto a céu aberto. É um desses "rios mortos" de que falam os entendidos. Tanto assim que animais e aves não bebem essa água podre, sabem que ela é venenosa.

São Paulo quer recuperar seus rios, deseja fazer saneamento racional, inteligente, seguindo o exemplo dos Estados Unidos. Pois Tio Sam conseguiu, em relativamente pouco tempo, e graças a investimentos de vulto e planos bem estudados, recuperar os rios mais poluídos da sua área mais densamente industrializada. Essa experiência vai valer-nos, e muito. Para tanto, São Paulo se mobilizou, canalizou recursos para estudos e se lança agora às tarefas específicas do saneamento básico.

LEI N.º 10.107

DE 8 DE MAIO DE 1968

Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É criado um Fundo Estadual especialmente destinado aos programas de Saneamento Básico, na forma prevista no artigo 138 da Constituição do Estado.

Artigo 2.º — O Fundo, abreviadamente designado pela sigla "FESB", reger-se-á pelas normas estabelecidas nesta lei, ficando vinculado à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 3.º — Constituem finalidades do Fundo promover ou colaborar no desenvolvimento de programas de abastecimento de água e sistemas de esgotos no Estado de São Paulo, na realização de levantamentos, contrôles e ensaios de laboratório, pesquisas, estudos e preparação de pessoal técnico especializado, como também na promoção de empréstimos para execução de obras e serviços relacionados com a melhoria das condições sanitárias de cidades e regiões.

Artigo 4.º — Constituirão receita do Fundo:

I — as subvenções que forem consignadas pelo Governo do Estado de São Paulo;

II — as rendas de serviços prestados a terceiros;

III — as contribuições de organismos internacionais, baseados em convênio;

IV — as contribuições dos governos federal, estaduais e municipais e de autarquias;

V — as contribuições voluntárias de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, inclusive de organismos internacionais; e

VI — os juros e rendas dos bens do Fundo ou provenientes de operações por êle realizadas.

Artigo 5.º — As disponibilidades do Fundo serão aplicadas:

I — na execução de obras e serviços relativos ao abastecimento de água e sistemas de esgotos;

II — na locação de imóveis e na aquisição de material permanente e de consumo, destinados à realização de suas finalidades;

III — na preparação de pessoal técnico especializado, através de realização de cursos, conferências, estágios e outros meios de comunicação e de treinamento;

IV — em trabalhos de pesquisa e investigações científicas no campo de suas atividades;

V — no custeio total ou parcial de viagens de pessoal técnico, inclusive ao estrangeiro;

VI — no contrato de pessoal técnico ou cientistas, nacionais e estrangeiros;

VII — na admissão de pessoal auxiliar, administrativo e de campo, necessário às suas atividades;

VIII — na concessão de gratificação aos empregados do Fundo pelo desempenho de funções de maior responsabilidade, ou prêmios de incentivo à produção de trabalho, desde que previamente autorizado pelo Secretário dos Serviços e Obras Públicas;

IX — na impressão e reimpressão de trabalhos técnicos e de divulgação; e

X — na realização de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, com o objetivo de facilitar a execução de seus trabalhos.

Artigo 6.º — São Órgãos da Administração do Fundo:

I — O Conselho Administrativo; e

II — O Superintendente.

Artigo 7.º — O Conselho Administrativo é o órgão diretor do Fundo e o Superintendente o órgão executivo.

Artigo 8.º — O Conselho Administrativo, nomeado pelo Governador, terá a seguinte composição:

I — um engenheiro da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, que será o presidente do órgão;

II — um representante da Universidade de São Paulo;

III — um representante da Secretaria da Saúde Pública;

IV — um representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

V — um representante da Secretaria da Fazenda.

§ 1.º — Os Secretários dos Serviços e Obras Públicas, da Saúde Pública, de Economia e Planejamento e da Fazenda e o Reitor da Universidade de São Paulo indicarão os representantes de seus respectivos órgãos, em lista triplíce.

§ 2.º — O mandato dos membros do Conselho Administrativo, os quais serão demissíveis “ad nutum”, será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3.º — Os membros do Conselho Administrativo perceberão um “pro labore”, a ser fixado em regulamento, por sessão a que comparecerem.

Artigo 9.º — Compete ao Conselho Administrativo do Fundo:

I — administrar permanentemente o Fundo;

II — disciplinar e fiscalizar a arrecadação da receita, promovendo o seu recolhimento ao Banco do Estado de São Paulo S. A.;

III — resolver sobre a forma de aplicação das disponibilidades do Fundo, bem assim autorizar toda e qualquer despesa que deva onerar êsses recursos, observado o Regulamento;

IV — resolver sobre a conveniência de aceitação ou não de contribuições, particulares ou oficiais, visando à aplicação especial ou condicional;

V — autorizar a admissão, com salário não superior ao que é pago pelo Estado para funções idênticas, de empregados do Fundo;

VI — aprovar as propostas de concessão de gratificação e prêmios a serem submetidos ao Secretário dos Serviços e Obras Públicas, nos termos do inciso VIII do artigo 5.º;

VII — autorizar a convocação de empregados do Fundo para prestarem serviços extraordinários;

VIII — examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas pelo Superintendente; e

IX — promover o desenvolvimento do Fundo, visando ao melhor cumprimento de suas finalidades.

Artigo 10 — O Superintendente do Fundo, de livre nomeação do Governador, terá suas atribuições e respectivo “pro labore” ou salário, quando não for servidor público, fixados no Regulamento.

Parágrafo único — Aplica-se ao Superintendente o disposto no § 2.º do artigo 8.º desta lei.

Artigo 11 — Os empregados admitidos para o serviço do Fundo estipendiados à conta dos respectivos recursos não serão considerados, para nenhum efeito, servidores públicos.

Artigo 12 — As aquisições que corram à conta dos recursos próprios do Fundo ficam isentas da centralização disciplinada pela Lei n.º 5.825, de 25 de agosto de 1960, subordinadas, porém, aos demais dispositivos legais que regem a matéria no âmbito estadual.

Artigo 13 — As subvenções do Governo do Estado de São Paulo, constantes dos créditos orçamentários e adicionais, após registros no Tribunal de Contas, serão distribuídas em parcelas mensais e iguais, segundo o correspondente período de vigência e depositadas pela Secretaria da Fazenda no Banco do Estado de São Paulo S. A., até o quinto dia útil de cada mês, em conta especial a ser movimentada pelo Superintendente do Fundo.

Artigo 14 — As contribuições recebidas e as rendas próprias do Fundo, criadas por esta lei, constarão obrigatoriamente dos orçamentos do Estado compensadamente, na receita e na despesa.

§ 1.º — As importâncias referidas neste artigo serão recolhidas, à medida em que forem arrecadadas, ao Banco do Estado de São Paulo S. A., em conta especial, e serão aplicadas na forma e nas condições estabelecidas nesta lei.

§ 2.º — As despesas efetuadas na forma do parágrafo anterior ficarão sujeitas à prestação de contas, nos termos das leis e regulamentos do Estado.

§ 3.º — As contribuições recebidas em espécie serão contabilizadas pela Contadoria Seccional que funciona junto à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas.

Artigo 15 — O serviço encarregado da movimentação e controle dos recursos a que se referem os artigos 13 e 14 encaminhará, mensalmente, até o dia 10 do mês seguinte, o balancete da receita e da despesa, acompanhado da respectiva documentação, à Contadoria Geral do Estado.

Artigo 16 — Para atender aos encargos da presente lei no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda, à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, um crédito especial de NCr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros novos), a ser

coberto com os recursos provenientes da redução, em igual quantia, da dotação do Código Local 180-A-Categorias Econômicas 4.1.0.0, 4.1.5.0, do orçamento vigente.

Artigo 17 — O presidente do Conselho Administrativo do FESB submeterá ao Secretários dos Serviços e Obras Públicas para a sua aprovação, o Regulamento do Fundo dentro de 90 (noventa) dias contados da sua constituição.

Artigo 18 — Fica o Poder Executivo autorizado a unificar os laboratórios pertencentes ou vinculados à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, que passarão a constituir um centro de estudos, pesquisas, ensaios e exames, levantamentos e treinamento de pessoal no campo da engenharia sanitária.

Parágrafo único — A entidade resultante dessa unificação será dirigida pelo Conselho Administrativo do Fundo, na forma estabelecida em regulamento.

Artigo 19 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 20 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de maio de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Arrôbas Martins, Secretário da Fazenda

Eduardo Riomey Yassuda, Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, 8 de maio de 1968.

Nelson Peterson da Costa, Diretor Administrativo, Substituto.

ÊSTE TRABALHO FOI EXECUTADO
NAS OFICINAS DA
TIPOGRAFIA EDANEE S. A.
SÃO PAULO